



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 026/92 "

Data: 20 de maio de 1992.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação, conforme específica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação, em favor da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GIRASSOL, do Núcleo Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.787.554/0001-05, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 925 de 17 de junho de 1991, de uma área de terreno urbano, com as seguintes características: "área de terreno urbano, situado no Núcleo Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, nesta Cidade, medindo de um lado 60,27m para a Rua "O", do outro lado no qual faz divisa com um lote pertencente ao Município de Campo Largo, medindo 59,65m; faz frente para a Rua "P", medindo 85,88m, perfazendo a área superficial de 5.332,54m², sem benfeitorias, havida conforme Matrícula nº 17.485 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliada por CR\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), tudo constante do Processo Administrativo nº 1.129/92.

Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município, e está subordinada à construção de um barracão para a sede da associação, a construção de uma cancha polivalente de cimento e implantação de área verde com bosques e churrasqueiras.

Parágrafo único - Dentro de 2 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei, a donatária deverá dar início às benfeitorias referidas neste artigo, no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

do no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes d e Lei.

Parágrafo único - A partir do início da construção das benfeitorias a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 4º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da doação, autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de maio de 1992.

DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

Sala das sessões, em 26 de 05 de 1992.

Presidente

APROVADO

Sala das Sessões 08 / 06 192

Presidente

A SANGIO

Seta das Sessões 09/06/1926 de 09H - 25 AM

President